



W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROMELÂNDIA - SC**

Ref.:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.836.528/0001-00, com sede na RUA VICENTE CUNHA, 1073 E, PALMITAL, CHAPECO, SC, CEP 89.815-213, neste ato representada por seu sócio administrador, **AYRTON ROMAN** portador do CPF nº 047.451.269-05, vem interpor o presente **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO BDI** com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face que a empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA EPP, PEDE A INABILITAÇÃO** da empresa **VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA** empresa a qual a licitante vem apontar erros em sua proposta .

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou parecer técnico.

Considerando que o parecer foi publicado na data de 12/09/2023, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para as razões da empresa em tese, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 12 de setembro de 2023

AYRTON ROMAN

II - AO FATO

Em que pese, vale ressaltarmos algumas informações a título de conhecimento sobre o que seria o BDI e para que serve :

O QUE É O BDI ?

O termo BDI vem do inglês e significa Budget Difference Income, que no Brasil foi traduzido como Benefícios e Despesas Indiretas. **No cálculo do preço final, o BDI é um componente adicional aos custos diretos.**

Para chegar ao BDI é preciso apurar uma série de elementos atrelados ao preço da construção. Por isso, é fundamental ter uma boa gestão de obras, o que assegura que **não haja distorção de valores ou informações.**

QUAL A IMPORTÂNCIA DO BDI ?

O BDI ajuda as empresas a garantir um bom custo global e a cobrir as despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza

QUAL A IMPORTANCIA DA DO BDI NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS EM LICITAÇÕES DE OBRA PÚBLICAS ?

A planilha orçamentária de uma obra é composta basicamente de serviços, quantidades, preços unitários, preços totais dos serviços e preço total da obra. Os serviços e suas quantidades são obtidos do projeto, podendo ter uma pequena variação devido a critérios de quantificação e composição de serviços adotados por quem elabora o orçamento. Entretanto, **o valor dos serviços é um fator que depende do objetivo do orçamento**. A Administração Pública utiliza-se obrigatoriamente de referências oficiais para orçar, sendo o SICRO e o SINAPI as tabelas adotadas para obras executadas com recursos federais, onde as

AGRTON ROMAN

composições desses dois sistemas estão disponíveis na Internet. Porém, como a CAIXA e o DNIT (instituições responsáveis por manter, respectivamente, o SINAPI e o SICRO) chegaram às composições de custos dos serviços que compõem os sistemas, se nenhuma delas executa obras diretamente? Em outras palavras, as composições dessas duas tabelas são todas teóricas, assim como qualquer tabela de referência, pública ou privada. Contudo, para o fim a que se destinam, elas atendem bem a finalidade, pois o objetivo do orçamento de referência é evitar que o contratante pague um preço excessivo pela execução do contrato. Já o orçamento da proposta representa o preço que o contratado aceita receber pelos serviços a serem prestados.

Uma parcela que compõe o preço de uma obra é O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), composto por todos aqueles custos que não foram considerados como diretos, acrescido do lucro. No caso de obras públicas, os custos de mobilização/desmobilização e administração local devem ser considerados como diretos, compondo itens da planilha orçamentária.

Os custos com riscos e eventuais, administração central e encargos financeiros **dependem de cada empresa**, condicionados ao custo de capital, tratamento aos riscos envolvidos, capital de giro, fluxo de caixa, despesas administrativas e outros. Os custos com impostos dependem do regime tributário da empresa e das alíquotas definidas pelo poder público, como o exemplo do ISSQN, tributo municipal que varia de 2% a 5%.

Como a Administração Pública, ao elaborar um orçamento para licitar determinada obra, não fará sua execução de forma direta, as parcelas de custos indiretos e lucro que compõem o BDI do orçamento de referência seguem percentuais **PREVIAMENTE** definidos. Porém, **cada** licitante **deve elaborar sua própria composição de BDI**, considerando seus custos indiretos próprios e o lucro almejado. **Sendo assim, é descabida a desclassificação de uma licitante por apresentar uma planilha de BDI diferente da do orçamento de referência. Pelo contrário, a apresentação de uma planilha diferente infere que a**

AGRTON ROMAN

empresa elaborou o orçamento de forma adequada, e não simplesmente copiou os percentuais disponibilizados no edital.

Desse modo, caso a licitante apresente um percentual de BDI superior ao do edital, mas cujos preços unitários e global sejam iguais ou inferiores ao do orçamento de referência, não é motivo de desclassificação, **desde que, usado o BDI calculado pela empresa .**

Observa-se que **o tema requer conhecimentos legais**, gerenciais e técnicos adequados pelos dois lados, para que as empresas licitantes elaborem propostas de preço apropriadas, e para que a Administração Pública analise essas propostas de **forma justa**, dentro das boas práticas e **alinhada com a interpretação legal vigente.**

De acordo com o art. 2º, inciso V do Decreto Federal nº 7.983, 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, o **BDI corresponde ao valor percentual que incide sobre o custo global** de referência para realização da obra ou serviço de engenharia.

Em outras palavras, **o BDI é elemento que permite incluir na previsão orçamentária de projetos de construção civil custos indiretos, isto é, despesas não relacionadas diretamente aos produtos e materiais utilizados ou à mão de obra que será empregada, mas que acabam por incidir no preço total da obra.**

Assim, a planilha de custos da empresa compõe-se de gastos diretos e indiretos, se ela esta formulada **de forma errada** o mesmo gera **um impacto na formação da sua proposta, causando erros NÃO SANÁVEIS, pois os valores são decisivos em um certame licitatório.**

AGRATON ROMAN

Diretos são os que contemplam os elementos cujo custo pode ser atribuído de forma objetiva, como os materiais e a mão de obra envolvida, e, por isso, é um elemento passível de definição antecipada pela autoridade licitante.

Já os gastos “indiretos”, incluídos no “BDI”, correspondem a elementos que tem ligação direta com aspectos intrínsecos de cada proponente, em razão da forma como cada um administra sua organização e suas operações, e até mesmo a margem de lucro pretendida e, por tal motivo, não é possível de sofrer imposição para enquadrar-se em modelo estabelecido de forma objetiva e antecipada pela autoridade licitante.



O detalhamento do BDI é requisito obrigatório da proposta, devendo observar, no que couber, a composição mínima indicada no art. 9º do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, sob pena de desclassificação da proposta: (GRIFO NOSSO)

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I – taxa de rateio da administração central;
- II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV – taxa de lucro”.

Ainda sobre a composição do BDI, o TCU tem alguns entendimentos elucidativos sobre a matéria:

“Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento” (TCU, Acórdão 3.034/2014, Plenário.)

“A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre

AGRION ROMAN

a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI". (TCU, Acórdão 2.622/2013, Plenário).

A Súmula 254 do mesmo Tribunal esclarece que

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado".



Cuida-se, aliás, de exigência ordinária em certames licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, não socorrendo o licitante qualquer alegação de desconhecimento ou desnecessidade do referido elemento.

Tal como já assentou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar apelação interposta nos autos de mandado de segurança impetrado por empresa de engenharia contra membros de comissão de licitação (processo nº 1001130-07.2016.8.26.0306), a **licitação de obras e serviços de engenharia não se destina somente a leigos, mas, sobretudo, a empresas e profissionais de engenharia e construção civil, sujeitos capazes indiscutivelmente de compreender os termos do edital e as normas aplicáveis à espécie, para os quais tais termos e documentos não representam nenhuma novidade.**

Nota-se, portanto, que qualquer deslize na confecção da planilha de custos, incluindo o BDI, tem efeito devastador sobre a empresa licitante, que não terá oportunidade para complementar sua proposta e, certamente, será excluída da competição ainda que tenha os melhores preços e seja capaz de vencer o certame.



AGRION ROMAN

Vale lembrar que a empresa **APRESENTOU O BDI EM DESCONFORMIDADE COM O RECOMENDADO PELO TCU NO ACORDÃO 2622/2013** em sua formula, vamos analisa-la abaixo colocando a mesma na Formula do Acordão do TCU:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

$$(1-CP-ISS-CRPB)$$

Pois bem :

Conforme dados coletados da empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

$$\text{BDI} = \frac{(1+0,04+0,01+0,01) \times (1+0,02) \times (1+0,07)}{(1 - 0,0365-0,03)} - 1$$

$$(1 - 0,0365-0,03)$$

$$\text{BDI} = \frac{(1,06) \times (1,02) \times (1,07)}{(0,9335)} - 1$$

$$(0,9335)$$

$$\text{BDI} = \frac{1,156884}{0,9335} - 1$$

$$0,9335$$

$$\text{BDI} = 0,23923$$

$$\text{BDI} = 23,93 \%$$

Ou seja seu BDI esta calculado errado interferindo em sua planilha orçamentária .

AGRTON ROMAN

O QUE CITA O EDITAL:

“ 8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, **não superior ao limite indicado no projeto básico;**” O PROJETO BÁSICO INDICA UM PERCENTUAL DE 22,00 % DE BDI a empresa apresentou 23,93 % conforme formula do TCU.

Concordamos sim que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **DEVE** ir pelo principio da economicidade, **DESDE QUE**, a empresa vencedora pelo menor preço esteja em **conformidade com o que é solicitado em Edital e em Acórdão do TCU.**

VAMOS AOS PRINCIPIOS QUE REGEM UM CERTAME LICITATÓRIO

Princípios básicos da legalidade, impessoabilidade, moralidade, igualdade vejamos :

- 1) **PRINCIPIO DA LEGALIDADE** : A licitação constitui em um procedimento vinculado **a lei**, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão **rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.** (grifo nosso)

Partimos do Edital então para mostrar que não a ILEGALIDADE em caso da empresa WARR CONSTRUTORA LTDA vencer o certame.

O edital é um instrumento tão importante em uma licitação que, na Lei Geral 8.666 de 1993, sua primeira aparição é precedida pela definição: **todas as informações sobre a licitação.** De fato, o edital é isso mesmo. **Um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras**

AGRITON ROMAN

informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de, claro, definir os bens ou serviços que pretende contratar.

Este documento marca também a fase externa da licitação. O edital sempre é elaborado e confeccionado durante a sua fase interna, a preparatória. Este momento preparatório é essencial para o restante do processo e para a execução do contrato. **Por sua importância ele deve ser executado com muita responsabilidade pelos órgãos contratantes.** A Administração Pública deverá avaliar a oportunidade e conveniência da contratação, fundamentando a finalidade do projeto e seus respectivos benefícios. Ou seja, a administração está comprando para população com o dinheiro dela. Esta compra, além de bem-feita, precisa ser necessária e oportuna. Será este planejamento, pautado em diretrizes fundamentais e possíveis riscos, que trará segurança tanto para o contratante quanto para o contratado. Dessa forma, um projeto de aquisição ou prestação de serviço bem planejado origina um contrato ajustado com os interesses da Administração Pública, dos licitantes e da coletividade em geral. E o edital, conseqüentemente, refletirá isso. Quando publicado, o edital inicia a fase externa, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de compra. Se, durante a fase interna a Administração se concentrou em definir o item que pretendia contratar, a modalidade escolhida de licitação, os recursos despendidos e as minutas do edital e do contrato, agora, no texto do edital todas estas (e outras) informações serão reveladas. **E o licitante é o maior interessado no edital. Este documento é o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas privadas. Ele tem um vasto alcance e está diretamente relacionado com um dos mais essenciais princípios constitucionais da licitação: a publicidade.**

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação.

AGRESTON ROMAN

determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

Sua publicação também é estabelecida por lei, assim como a sua possibilidade de impugnação.

Conforme o texto da Lei 14.133/21, Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Os propósitos do edital já o configuram como um instrumento normativo. São eles:

- Convocar os potenciais interessados;
- Identificar o escopo da licitação;
- Informar o procedimento adotado, os critérios de habilitação e julgamento das propostas e cronograma das fases;
- Dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

Visto isso, **o edital deve ser lido pelos licitantes com extrema atenção, pois não só informará o desejo de compra e a forma como será feita, mas regimentará a sua execução. Além de,**

AGRION ROMAN

claramente, explicitar sobre as irregularidades que não devem ser cometidas pelos fornecedores e suas eventuais penalidades.

Segundo a lei 8.666/93, no edital deverá constar no preâmbulo o:

- Número de ordem em série anual;
- O nome da repartição interessada e de seu setor;
- A modalidade;
- O regime de execução e o tipo de licitação;
- A menção de que será regida pelas leis de licitação;
- O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes.

Além disso, deverá obrigatoriamente indicar:

1. O objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
2. Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
3. Sanções para o caso de inadimplemento;
4. Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
5. Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
6. **Condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas;**
7. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
8. Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
9. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
10. **O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de**

AGRESTON ROMAN

preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

11. Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
12. Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
13. Condições de pagamento, prevendo:
14. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
15. Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
16. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
17. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
18. Exigência de seguros, quando for o caso;
19. Instruções e normas para os recursos previstos em lei;
20. Condições de recebimento do objeto da licitação;
21. Outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação.

Constituem ainda no documento os anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1. O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
2. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
3. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
4. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes, a a nova lei de licitações prevê no Art. 25: O edital deverá conter o objeto da

AGRTON ROMAN

licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Seu erro interfere no valor final de sua planilha orçamentária, se caso não fosse necessário planilhas, cronogramas entre outras, tudo seria levado nas “coisas”, existia uma planilha orçamentaria disponível. **Lembrando que não é somente a proposta mais vantajosa e sim atender a todos os critérios estabelecidos em edital**, e nossa empresa atendeu **a todos os REQUISITOS solicitados**.

Estaria sim a comissão cometendo uma ilegalidade deixando passar despercebido tais erros em planilha.

2) PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:

Determina ao administrador a conduta **impessoal, ou seja, imparcial, justa. Qualquer preferência de ordem pessoal deverá ser afastada. Também chamado de “princípio da finalidade”; a descrição do objeto deverá atender à necessidade administrativa. (grifo nosso)**

Não há o que se comentar, tendo em vista que foi oportunizado a todas as empresas a participarem, apresentarem seus documentos e suas propostas, bem como a vencedora do certame teve sim o preço mais alto que as demais concorrentes mas cumpriu todos os requisitos, **não lhe foi dado qualquer vantagem ou preferência, apenas foi feito o justo, usado o edital, então não tem o que se questionar tal princípio. Agora, oportunizar empresas que não cumpriram itens exigidos em edital aí sim fere o princípio da impessoalidade, pois a um favorecimento a tais empresas que não tiveram zelo e cuidado com tal edital.**

AGRTON ROMAN

Vale citar : A licitação é um procedimento administrativo formal pelo q

ual a Administração Pública procura selecionar a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade, **pautados na isonomia e buscando sempre o desenvolvimento nacional de maneira sustentável, vinculado ao estrito cumprimento do que consta no seu instrumento convocatório.**

3)PRINCIPIO DA MORALIDADE :

Neste sentido, destacando o flagrante descumprimento ao princípio da moralidade, o qual é refletido nas ações de conluio ou favoritismo entres agentes público e terceiro particular (licitantes), resultando em um negócio desfavorável para o poder público.

O que não há neste certame licitatório favorecimento algum a nenhuma empresa.

4) PRINCÍPIO DA IGUALDADE:

Dentro dos princípios da licitação está **o tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos; tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, no limite de sua desigualdade** (v. art. 3º, § 1º, I, L. 8.666/93).

Houve tratamento igual a todos os participantes, não houve privilegios ou favorecimentos, ou seja, esta tudo conforme a lei solicita, o que nao esta de acordo sao os erros em planilhas e o BDI apresentado, isso sim estaria indo na contra mão dos direitos em caso de aceite pela nobre comissao .

AGRITON ROMAN

Olhem o que cita o edital em seu item 10.9

10.9 .Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.9.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de habilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte

AGRTON ROMAN

acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, **com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados**, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (*vide* acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

Diante dos motivos explícitos para inabilitar a empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA . Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, **mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a legalidade de seu ato e declare vencedora a empresa WARR CONSTRUTORA LTDA EPP.**

ABRINDO PRAZO PARA A EMPRESA VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONSEGUIR MOSTRAR QUE SEU BDI ESTA DE FORMA CORRETA COMO ELA MESMO CITA EM SUA PLANILHA DE BDI :

“ DECLARAMOS QUE ESTA PLANILHA FOI ELABORADA CONFORME EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DO BDI RECOMENDADA PELO ACORDAO 2622/2013 DO TCU” solicitamos que a mesma use seus dados do BDI e comprove que seu BDI esta de acordo com a formula, aplicando-a em sua integra.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso,

AGRION ROMAN

devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo. Neste caso, **não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação**, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

VI - DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso nos termos da lei
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de **declarar a empresa WARR CONSTRUTOTRA LTDA EPP vencedora do certame**
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela **HABILITAÇÃO DA EMPRESA VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA** que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

CHAPECÓ 12 DE SETEMBRO DE 2023


AYRTON ROMAN

ENGENEIRO CIVIL

CREA-SC 102.363-7

PROPRIETÁRIO